



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 167/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.384/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.894, de 22 de abril de 2020 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **1.384/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.894, de 22 de abril de 2020**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração na Lei Municipal nº 1.894/2020, conforme dispõe.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *A presente alteração é de suma importância tendo em vista a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos relacionados ao marco do início do prazo para a conclusão dos equipamentos comunitários, que é estabelecido pela Lei Municipal nº 498 de 22 de abril de 1998, isto porque, descreve que as obras dos equipamentos comunitários deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da escritura da caução ... (sic).*

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de outubro de 2022.

Handwritten signature of Luiz Carlos Rezende.
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico